

1. ATOS DA PRESIDENTE

1.1. PORTARIA

PORTARIA DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto na Resolução-TSE nº 19.763, de 17 de dezembro de 1996,

Nº 621/2012 – RESOLVE: Art. 1º Durante o recesso forense, que compreende o período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, a Secretaria do Tribunal funcionará em regime de plantão, no período das 12 às 19 horas, exceto nos dias 24 e 31 de dezembro, quando o expediente será das 8 às 12 horas.

§ 1º As unidades do TSE funcionarão em regime de escala, com quantidade mínima de servidores, a ser definida pelo titular do órgão com a aprovação prévia do diretor-geral.

§ 2º A jornada de trabalho, nesse período, será remunerada como serviço extraordinário ou consignada para compensação, observando-se o limite máximo de 7 horas diárias.

§ 3º Não será autorizada jornada de trabalho além do limite previsto no parágrafo anterior, cabendo à chefia imediata zelar pela estrita aplicação do dispositivo.

§ 4º Por conveniência do serviço, motivada e formalmente fundamentada, o servidor poderá cumprir turno diferenciado, desde que observado o limite máximo da jornada de trabalho estabelecido no § 2º.

§ 5º As solicitações para realização de serviço extraordinário ou para compensação deverão ser encaminhadas, previamente, ao diretor-geral, por meio de formulários próprios, com a descrição e justificativa dos serviços imprescindíveis a serem prestados.

§ 6º Na hipótese de serem consignadas para compensação, as horas trabalhadas serão majoradas, na remuneração correspondente, em cem por cento.

Art. 2º O cômputo das horas extraordinárias dar-se-á somente por meio da marcação do registro biométrico de entrada e de saída, não se admitindo outra forma de comprovação.

Parágrafo único. Na falta ou inoperância do registro biométrico, a Coordenadoria de Pessoal (Copes) disponibilizará livro próprio para o servidor registrar sua frequência.

Art. 3º As horas negativas existentes no mês serão debitadas das horas trabalhadas no recesso forense.

Art. 4º Não é permitido, no mês de dezembro, incluído o período do recesso forense, seja ultrapassado o limite de 124 horas mensais para a prestação de serviço extraordinário.

Parágrafo único. As horas que, excepcionalmente, excederem o limite estabelecido no *caput* poderão compor o banco de horas, desde que homologadas pela chefia e observando-se o limite máximo de até 30 horas.

Art. 5º Esta portaria é aplicável a todos os servidores, incluídos os ocupantes de cargo em comissão, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 6º Fica revogada a Portaria-TSE nº 585, de 23 de novembro de 2011.

2. ATOS DO DIRETOR-GERAL

2.1. PORTARIAS

PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990,

Nº 565/2012 – RESOLVE designar JOSÉ CIPRIANO DOS SANTOS NETO, técnico judiciário, área administrativa, para substituir a chefe da Seção de Contratos, nível FC-6, da Coordenadoria de Material e Patrimônio, da Secretaria de Administração, no período de 5 a 14.11.2012.

PORTARIAS DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria nº 207, de 18 de abril de 2012, com base no art. 9º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, e no art. 12 da Resolução nº 22.582, de 30 de agosto de 2007, e considerando o contido no Procedimento nº 36.456/2012,

Nº 568/2012 – RESOLVE conceder progressão funcional aos servidores adiante nominados:

Cargo: Analista Judiciário, Apoio Especializado, Psicologia

Nome	Classe/Padrão		Efeitos financeiros (a partir de)
	De	Para	
Ana Claudia Chagas Estellita Lins	A2	A3	3.10.2012

Cargo: Analista Judiciário, Área Judiciária

Nome	Classe/Padrão		Efeitos financeiros (a partir de)
	De	Para	
Izaías Valente Lima	A3	A4	1º.10.2012